



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL

Página 1 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controleinterno@janauba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 77 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Documento foi publicado nos
diários de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 13/05/24
Euler

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS
FATOS E CONDUÇÃO DO PROCESSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONTROLADOR GERAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.238/2017, o artigo 24 do Decreto Municipal nº 11/2018, de 31 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 1.717/2007 e,

CONSIDERANDO, que o artigo 152 da Lei Complementar nº 1.1717/2007, dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno – UCI, formulou denúncia de suposta irregularidades e danos ao erário ocorridos/gerados no âmbito do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde do município de Janaúba-MG;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é instrumento destinado a apurar fatos imputados a servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições em que encontre investido, **garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório.**

Art. 1º - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do servidor público municipal Edino Flávio Nunes Fonseca, matrícula funcional 24.338, motorista de veículo pesado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para apurar supostas infrações aos artigos 125, I, II, III e IV 126, X e XIII e 141, I, IV e IX da Lei Complementar nº 1.717 de 2007, **concedendo o direito a ampla defesa e contraditório.**

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a apuração de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração dos fatos:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA FUNCIONAL
1- FABIÓLA BARROS DE QUEIROZ	46.959
2- ANDRÉIA SILVA DE BRITO	46.617
3- KAREN GIANNINE ANTUNES DE SOUZA	46.541

§ 1º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Fabíola Barros de Queiroz.

§ 2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a designação recair em um dos membros.


Euler Rodrigues Santos
Controlador - Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL**

Página 2 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controleinterno@janauba.mg.gov.br

Art. 3º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação da portaria de constituição da Comissão, ficando desde já autorizado prorrogação por igual período caso necessário para ultimar os trabalhos.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Janaúba-MG, 13 de maio de 2024.


EULER RODRIGUES DOS SANTOS
Controlador-Geral